

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES NA ÁREA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS'

ISSN 1677-7042

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, firmado em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996:

Considerando que a cooperação técnica na área de recursos hídricos, por meio do fortalecimento institucional das organizações envolvidas na matéria, da promoção da gestão integrada de recursos hídricos e da capacitação e atualização técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

## Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Desenvolvimento de Capacidades na Área de Gestão de Recursos Hídricos", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é apoiar o fortalecimento institucional das organizações ligadas à gestão de recursos hídricos em ambos os países, difundindo experiências e promovendo a gestão integrada de recursos hídricos.
  - 2. O Projeto incluirá objetivos, resultados e atividades.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

#### Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
- b) o Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente Urbano (SRHU) e da Agência Nacional de Águas (ANA), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complemen-
  - 2. O Governo da República Argentina designa:
- a) a Direção Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto (DG-CIN/MRECIC) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
- b) a Subsecretaria de Recursos Hídricos do Ministério de Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

# Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar os técnicos que participarão do Projeto;
- b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo argentino, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) zelar para dar continuidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo argentino, e
- d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.
  - 2. Cabe ao Governo da República Argentina:
- a) designar os técnicos que participarão do Projeto: b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro,
- colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) zelar pela continuidade e pela sustentabilidade das ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, e
- d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade onerosa a cada patrimônio nacional.

## Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

#### Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas à legislação nacional das Partes e ao direito internacional aplicável à matéria.

# Artigo VI

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II, parágrafo 1(b) e parágrafo 2(b) elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições co-
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As Partes se consultarão mutuamente sobre a publicação dos referidos documentos, em cujo corpo as duas Partes serão expressamente men-

## Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes

# Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes por via diplomá-

#### Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

## Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

Feito em Buenos Aires, em 21 de fevereiro de 2008, em dois exemplares originais, em português e em espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

> Pelo Governo da República Federativa do Brasil CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Argentina JORGE ENRIQUE TAIANA Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO PORTUÁRIO E EM VIAS AQUÁTICAS"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Argentina (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, firmado em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996;

Considerando que a cooperação técnica na área de trabalho, mediante a transferência de experiências e conhecimento técnico e da capacitação e atualização técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

## Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Fortalecimento da Inspeção do Trabalho Portuário e em Vias Aquáticas", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é capacitar agentes de inspeção do trabalho em atividades de fiscalização de embarcações e trabalhos portuários.
  - 2. O Projeto incluirá objetivos, resultados e atividades.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

#### Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
- b) o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
  - 2. O Governo da República Argentina designa:
- a) a Direção Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto (DG-CIN/MRECIC) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
- b) o Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência Social como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

#### Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar os técnicos que participarão do Projeto;
- b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo argentino, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- e) zelar para dar continuidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo argentino, e
- d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.
  - 2. Cabe ao Governo da República Argentina:
  - a) designar os técnicos que participarão do Projeto;
- b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) zelar pela continuidade e pela sustentabilidade das ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, e
- d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.
- 3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade onerosa a cada patrimônio nacional.

## Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

# Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas à legislação nacional das Partes e ao direito internacional aplicável à matéria.

## Artigo VI

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II, parágrafo 1(b) e parágrafo 2(b) elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As Partes se consultarão mutuamente sobre a publicação dos referidos documentos, em cujo corpo as duas Partes serão expressamente men-